



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 256/2018/PMPP/GAB

Pedra Preta – MT, 12 de Junho de 2018.

AO

ILMO SENHOR

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 20/2018.**

Digníssimo Vereador Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, 940 - Centro, nesta Cidade de Pedra Preta, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, Senhor: **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2018 que **Dispõe sobre, criação de cargo público, reenquadramento de carga horária de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Bioquímico/Farmacêutico, alteração de vencimentos e carga horária dos cargos de Técnico de laboratório, Médico Psiquiatra e Médico Ortopedista e dá outras providências**, bem como a respectiva mensagem.

Sem mais, certo do acolhimento do Projeto de Lei em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 020/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018**

**AO
EXMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva criar cargo público de provimento efetivo na estrutura da Executivo Municipal, como parte do planejamento necessário ao aprimoramento das atividades da área de saúde.

Nesse sentido, destaca-se que o provimento do cargo que ora se pretende criar, de bioquímico/farmacêutico, 40 (quarenta) horas semanais, não foi contemplado pela a lei complementar n.º 016/2014, desta feita a demanda deste profissional aumentou pela necessidade de ter profissional para realização da atividade de farmacêutico da farmácia do hospital municipal, bem como cumprir a demanda na farmácia popular.

Outra ação é a regularização do cargo de enfermeiro 20 (vinte) horas semanais que atualmente contempla apenas um servidor no cargo, que realiza a atividade no hospital municipal que trabalha em regime de plantão e para completar sua carga horária é necessário o pagamento de horas extraordinárias.

Desta forma, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e tendo a administração municipal autonomia para realizar mudanças que sejam de interesse público.

Neste sentido, com a alteração proposta, e ora submetida à análise de Vossas Excelências, pretende-se solucionar as situações acima descritas.

Assim sendo, ao submeter o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de Junho de 2018.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargo público, reenquadramento de carga horária de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Bioquímico/Farmacêutico, alteração de vencimentos e carga horária dos cargos de Técnico de Laboratório, Médico Psiquiatra e Médico Ortopedista, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, o Cargo de **Bioquímico/Farmacêutico**, regido pelo regime estatutário, com vencimento inicial de **R\$ 3.119,73 (três mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos)** e carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

§1º. Ficam criadas **03 (três)** vagas para o cargo a que se refere o caput deste artigo, as quais devem ser providas através de concurso público.

§2º. Para ingresso no cargo a que se refere o caput deste artigo fica estabelecida a exigência de conclusão de Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e registro no Conselho Profissional competente.

§3º. Fica estabelecido, ao cargo de que trata o caput deste artigo, o desempenho das seguintes atribuições: Trabalhar em qualquer unidade de saúde do Município para a qual for designado; Realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substâncias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substâncias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições de vida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação; testar a qualidade da água consumida pela população; conhecimento em computação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica estabelecido, após a promulgação desta lei, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, possam realizar opção de transferência para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. No caso de opção do servidor pela mudança de carga horária, o vencimento inicial será o do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo assegurado o atual nível de remuneração da carreira.

Art. 3º. Fica estabelecido, no caso de acumulação lícita de cargos públicos, o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 4º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de **Técnico de Laboratório** para R\$ 1.185,49 R\$ (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de **Médico Psiquiatra** para R\$ 9.000,00 R\$ (Nove mil reais),

§1º. Fica alterada a carga horária do cargo citado no caput deste artigo para 20 (vinte) horas semanais.

§2º. Fica acrescido como requisito para o exercício do cargo disposto no caput a exigência de Especialidade em Psiquiatria e Registro no Conselho Profissional.

Art. 6º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de **Médico Ortopedista** para R\$ 9.000,00 R\$ (Nove mil reais).

§1º. Fica alterada a carga horária do cargo citado no caput deste artigo para 20 (vinte) horas semanais.

§2º. Fica acrescido como requisito para o exercício do cargo disposto no caput a exigência de Especialidade em Ortopedia e Registro no Conselho Profissional.

Art. 7º. O §3º do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 991/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

“§3º. O preenchimento das vagas de que trata o parágrafo anterior se dará através de Processo de Seleção Simplificada até que seja analisada a permanência da “Casa Abrigo” no Serviço Público Municipal.”

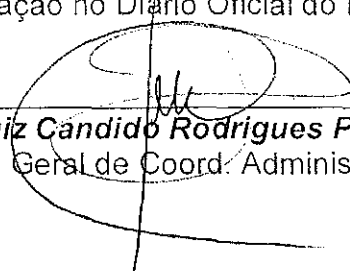
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

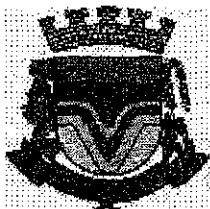


JUVENAL PEREIRA BRITO
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e encaminhada para
Publicação no Diário Oficial do Município em/.../...



Luiz Cândido Rodrigues Pereira
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 457	Autenticação: 12018/06/12457
Número / Ano	457 / 2018
Data / Horário	12/06/2018 - 17:21:06
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, REENQUADRAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, MÉDICO PSQUIATRA E MÉDICO ORTOPEDISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Cidinha